

**GARANTIAS DE PROTEÇÃO DA MULHER:
Ex 22, 15.16**

*Lucas Merlo Nascimento**

Resumo

Esse breve artigo visa analisar a lei casuística da sedução da virgem e suas implicações como dispostas em Ex 22,15.16 e, a partir deste, mostrar a ênfase da lei na proteção da mulher.

Palavras-chave: lei casuística, sedução, virgem, pagamento, proteção

Abstract

This brief article aims to analyze the casuistic law of the seduction of a virgin and its implications as laid out in Ex 22,15.16, and from this, to show the emphasis of the law in the protection of women.

Keywords: casuistica law, seduction, virgin, payment, protection

* Mestrando (2010-2011) em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP) na área de Linguagens da Religião: Literatura e religião no mundo bíblico e Bacharel em Teologia pela Faculdade Teológica Batista de São Paulo (2009). Contato: merlo.lucas@hotmail.com

Tradução literal

E se seduz¹ [um] homem [uma] virgem que não foi feita noiva² e deitou³ com ela pagar pagará [por]⁴ ela para ele para mulher. Se recusar[-se] recusa⁵ [o] pai dela para dar⁶ ela para ele, prata [ele] pesará⁷ como pagamento⁸ das virgens.

Na forma da lei... *Forma*

Os capítulos 21 a 23,19 são uma compilação de leis casuísticas e apodíticas variadas. Os versículos anteriores e posteriores aos nossos apresentam-se como legislações sobre outros temas (empréstimo de animal e morte da feiticeira). Portanto, nosso texto consiste numa unidade, numa lei específica dentro desse conjunto.

O trecho é formado por quatro orações principais. Duas dessas orações principais são acompanhadas por orações subordinadas (*que não for prometida... para dar ela para ele...*) e uma é ainda complementada por outra oração que, ainda que independente (não subordinada), tem a função de especificar melhor a anterior (e deitou com ela).

A primeira oração e sua subordinada formam uma sentença condicional: a conjunção condicional⁹ denuncia: “e se”, “e quando”, apresentando uma situação específica (um homem seduz uma virgem não prometida...). A oração seguinte completa o quadro da primeira: e deita-se com ela. Aqui temos uma situação, um possível fato, um caso que pode vir a acontecer (e se...). Portanto, a primeira e segunda oração delimitam a condição do que se segue.

A segunda oração principal (pagará por ela...) apresenta a sanção diante das condições estabelecidas anteriormente: pagará por ela para mulher.

A terceira oração principal, junto à sua subordinada formam nova sentença

¹ pth piel impf. JENNI, Ernst; WESTERMANN, Claus. *Diccionario Teologico Manual del Antiguo Testamento*. Madrid: Crisandad, 1978. p.484

² 'rx pual perf – tipo de compromisso de casamento irrevogável. Segundo JENNI; WESTERMANN, ato jurídico público válido para sempre.

³ xkb qal perf

⁴ mhr qal inf abs + qal impf. Essa construção tem função de enfatizar a ação expressa pelo verbo.

⁵ m'n piel inf abs + piel impf. Idem.

⁶ ntn qal inf const

⁷ xql qal impf.

⁸ mhr subst. masc. sg. const.

⁹ PINTO, Carlos Osvaldo Cardoso. *Fundamentos para a exegese do Antigo Testamento*. São Paulo: Vida Nova, 1998. p. 140, 144

condicional, novamente introduzida por outra conjunção condicional (‘*im...* se o pai se recusa a dar ela para ele). Temos uma nova situação, um novo possível caso.

O conjunto de novas condições definirá o que se segue: ele pesará prata como pagamento. Essa última (quarta) oração é sanção sobre a nova condição pré-estabelecida.

Observamos então que o trecho é formado por *duas partes*. Cada uma dessas partes, introduzida por uma conjunção condicional, obedece à seguinte estrutura: condição ou caso seguido de sanção, penalidade, conseqüência.

Podemos dividir, ainda que no plano da forma, o trecho em duas partes:

E quando seduz [um] homem [uma] virgem que não for prometida a casamento e deitou com ela, certamente pagará [por] ela para ele para mulher.

Se totalmente [se] recusa [o] pai dela para dar ela para ele,
prata [ele] pesará como pagamento das virgens.

Cada uma dessas unidades obedecendo à estrutura delimitada acima.

Por esse conjunto de características: conjunções condicionais, estabelecimento de um caso, conseqüência sobre um caso, percebe-se que estamos diante de uma *legislação*. A essa legislação, por estabelecer um possível caso e apresentar-lhe a penalidade destinada, chamamos de *casuística*¹⁰.

Perguntamo-nos agora pela relação entre as duas grandes partes, e não queremos muito nos delongar. Nota-se que a primeira parte, por si só, faz sentido e apresenta um conjunto significante independente da segunda. Porém, à segunda parte não se pode compreender sem a primeira. Veja-se que a oração principal da segunda parte (se totalmente se recusa o pai dela para dar ela para ele) tem em si subentendida a primeira parte (ela= virgem, ele= sedutor). Dessa forma, a segunda parte é *dependente* da primeira.

Segundo a estrutura já observada acima, vê-se que a segunda parte introduz nova situação. Como vimos, a mesma segunda parte é dependente da primeira. A nova situação apresentada depende da situação da primeira parte. Não só depende, mas é dela *desdobramento e complemento*. Desdobramento porque antes de acontecer a segunda situação, é necessária a primeira. Complemento porque define melhor o que pode acontecer

¹⁰ “As prescrições jurídicas de caráter casuístico apresentam primeiramente um caso, indicando depois a punição correspondente”. WOLFF, Hans Walter. *Bíblia: Antigo Testamento*. São Paulo: Paulinas, 1978. p. 42.

diante da primeira situação. A segunda parte não apenas dependente da primeira, mas lhe é complementar.

Observamos que, apesar da primeira parte ser independente da segunda (faz sentido por si só), a segunda parte depende e complementa a primeira. Portanto, nosso conjunto é formado por duas partes hierarquicamente complementares.

Em resumo, nosso trecho apresenta uma lei casuística, formada por duas partes: a primeira apresenta o caso e a punição, a segunda apresenta um desdobramento da primeira e a punição.

Passemos agora a observar onde e quando surge essa lei.

Onde está a lei? *Lugar e data*

Flagrante é o âmbito em que a lei se desenvolve: nada fala de Yahweh, templo, sacerdote, ritual, portanto, não está no âmbito do sagrado. Se não fala daqueles, fala de sedutor, virgem e pai. Portanto, seu âmbito é o humano, é antropológico. Porém, não se limita ao humano em si, mas a lei regula acerca das relações entre essas pessoas. Ao regular tais relações, o âmbito da lei é sociológico. São humanos em suas relações que delimitam o escopo de abrangência da lei. Portanto, o lugar de tal lei é a sociedade.

A temática da lei, como vemos, é a sedução, o casamento e a dinâmica que a situação pode gerar. Se acima vimos que a lei insere-se na sociedade, aqui vemos que a lei trata sobre o cotidiano (sedução, coito, casamento...).

A lei faz parte e regula as relações de pessoas comuns acerca do cotidiano. Agora atentemos mais acerca dos agentes internos da lei, a fim de delimitarmos melhor seu *lugar vivencial*.

Três são as pessoas envolvidas: o sedutor, a virgem e o pai. Observemos as ações dos envolvidos. O homem seduz, se deita com a virgem e por ela paga, ele é ativo em suas ações. A virgem, por sua vez, é seduzida, com ela se deita, além disso, ela é prometida, não “promete-se”. O pai, por sua vez é quem promete, recusa dar a filha em casamento e a quem se paga o valor da virgem. Apesar da situação ser em torno da virgem, ela aparece ‘apagada’ nas decisões. Quem decide e age são o sedutor e o pai. É entre eles que se dá o conflito jurídico. É entre esses que se dá a negociação pela situação ocorrida.

Aqui, esses dois homens (o 'ix e o 'ab), o sedutor e o pai, são homens livres, como observa Schwantes¹¹ ou “cidadãos de plenos direitos” segundo Eichrodt¹². A esse grupo de homens livres excluía-se os escravos e as crianças. Portanto, as evidências internas confirmam as pesquisas de especialistas.

Esses dois homens (sedutor e pai) estão ligados por um conflito, e esse conflito necessitava ser resolvido. Conforme Schwantes¹³ o lugar de resolver os conflitos entre homens livres seria no *portão da cidade*. Neste portão a questão era colocada, discutida e resolvida por um acordo entre os homens livres, tendo um terceiro por mediador, e não por legislador hierárquico.

Nosso texto legisla sobre homens livres (pai e sedutor) em torno de um conflito (sedução da virgem) que é decidido à beira do portão, a fim de restabelecer a justiça.

Essa legislação ao portão, se consideramos as outras perícopes ao redor da nossa (escravos, gado) pode ser colocada por volta do 10º século, no início da monarquia¹⁴, ainda que outros coloquem a lei um pouco antes¹⁵. Defendemos essa datação pelo nível de desenvolvimento da lei. À segunda parte da lei (*se o pai se recusa...*) subentende-se ser uma situação que ocorreu depois da primeira parte. É desenvolvimento e, para esse ocorrer e tornar-se também lei, leva-se tempo. A formulação final da lei (as duas partes) é mais elaborada, e por isso não a colocamos antes do início da monarquia.

Nossa lei, se insere, pois, no portão da cidade, entre homens livres e no início da monarquia (por volta do 10º século). E arriscamos dizer, no norte, por conta de todo conjunto do Código da Aliança (Ex 19-24).

Proteja a mulher! *Conteúdos*

Vimos até aqui que o texto estudado é uma lei casuística desenvolvida, apresentando um caso e sua pena, com outro caso complementar e sua pena, fruto de um conflito entre homens livres, resolvido à beira do portão da cidade por volta do 10º século.

¹¹ SCHWANTES, Milton. *Êxodo*. [não publicado]

¹² EICHRODT, Walter. *Teologia do Antigo Testamento*. São Paulo: Hagnos, 2004. p. 68

¹³ SCHWANTES, Milton. *Op. cit.*

¹⁴ BENTZEN, Aage. *Introdução ao Antigo Testamento*. São Paulo: ASTE, 1969. p. 64,65

¹⁵ WOLFF, Hans Walter. *Bíblia: Antigo Testamento*. São Paulo: Paulinas, 1978. p. 41

Mas, que diz essa lei? Analisemos o conteúdo do texto.

O trecho inicia-se com uma conjunção condicional (*ve ki*): apresentará, portanto, uma situação (condição) que trará suas conseqüências. Essa condição ou caso sobre a qual o texto legisla é apresentada na primeira subunidade. Nessa estão presentes dois verbos que delimitam a situação, um desenvolvendo e limitando o outro: seduz (engana) e deita-se, o último, forma hebraica para se referir ao ato sexual. Não é apenas a sedução que é condição, mas a sedução seguida do ato sexual, isso fica claro pelo *qal* perfeito de *xkb*, indicando a realização plena do ato sexual. A progressão dos verbos deixa claro que não é o caso de estupro, pois nesse não haveria sedução. O autor dos dois atos (sedução e coito) é um homem (*'ix*) livre, que será uma das partes do conflito legal. O outro lado dos atos (a “vítima”) é a virgem (*betolah*), mulher em idade núbil sem ter passado por experiência sexual. Essa é também “não feita noiva”, ou seja, que ainda não foi prometida em casamento¹⁶. Esse noivado, segundo Jenni e Westermann¹⁷ é um ato jurídico irrevogável. A virgem aqui é, portanto, uma mulher sem compromisso para futuro casamento. É também filha de um homem livre, já que seu pai é uma das partes no conflito da justiça no portão. Essa mulher em idade núbil, livre de compromisso de casamento, foi seduzida e acoitada, ou seja, passou pelo ato sexual, junto ao homem (*'ix*). A situação é então definida: um homem livre que seduz e se deita com uma mulher jovem virgem não prometida em casamento. O conflito a ser resolvido é assim delimitado. É o caso, portanto, de intercurso sexual entre uma virgem e um homem livre que não tem entre si nenhum vínculo para casamento.

Diante desse quadro, este seja, a sedução e coito com uma virgem com a qual não se tem compromisso de casamento, a lei apresenta a sanção: pagará por ela e a tomará por mulher. O verbo aqui usado *mhr*, indica um valor que era dado ao pai da virgem pela promessa de casamento (Gn 34.12; 1Sm 18.25). De Vaux¹⁸ afirma que esse valor era definido no noivado, o qual não é o caso da lei aqui apresentada. A tentativa de definir com exatidão a natureza do *mhr* apresenta dificuldades. Não parece tratar de simples negociação de mercadoria¹⁹. A lei deuteronomista proíbe a venda da virgem tomada por esposa (cf. Dt 22.19,29). Clements²⁰ propõe que seja um “presente de casamento” dado pelo noivo ao pai ligando o termo a *mattan* (doação, dádiva, presente) de Gn 34.12, porém esse texto não

¹⁶ A lei deuteronomista propõe a morte ao homem que se deita com uma virgem prometida. Se for na cidade, a virgem também morre. Cf. Dt 22.23-27

¹⁷ JENNI; WESTERMANN. Op. cit. p.360-363.

¹⁸ DE VAUX, Roland. *Instituições de Israel no Antigo Testamento*. São Paulo: Teológica, 2003. p. 55

¹⁹ Idem. p. 49

²⁰ CLEMENTS, R. E. *O mundo do Antigo Israel*. São Paulo: Paulus, 1995. p. 365.

identifica, mas diferencia um do outro. De Vaux²¹ propõe que esse valor seria uma compensação pela perda da virgindade ou para garantir a mulher em caso de viuvez futura, retornando, portanto, para a noiva e não tendo qualquer benefício ao pai, que teria apenas o usufruto. Apesar do apoio entre os costumes de nações vizinhas, uma dificuldade para tal entendimento é 1Sm 18.25, em que Saul troca o *mhr* pela filha por cem prepúcios de filisteus. É difícil compreender como cem prepúcios poderiam garantir uma viúva! Poderia ainda ser pago com serviços (Gn 29.15-3), sendo mais uma vez difícil compreender de que forma isso voltaria à virgem²². Wolff²³ define *mhr* como taxa de casamento paga ao pai da virgem. Esse valor, segundo Clements²⁴, seria para compensar o pai pelos serviços que a filha prestaria se não casasse. Em sociedade que a pouco era regida por relações tribais e familiares onde as relações matrimoniais tinham importância vital à família, parece que o maior prejudicado seria o pai, responsável pela mesma²⁵, o que não deve ter desaparecido rapidamente em tempos monárquicos. Parece-nos, diante das propostas, mais coerente que o valor tenha sido pago ao pai, sendo forma de compensação e retribuição pelo prejuízo, como é o caso de outras leis do Código da Aliança. Por isso, para não trazer ambigüidades, acrescentamos a preposição “por” em nossa tradução, a fim de não ser entendido que se pagaria à virgem, mas *pela* virgem ao pai, conforme Wolff²⁶. A lei apresenta o *mhr* como parte da sanção pela sedução da virgem, visando restabelecer a justiça.

O valor decidido certamente seria pago e garantido judicialmente, essa é a intenção de duplicação do verbo (impf + inf). Essa construção tem por objetivo reforçar a idéia do verbo. O pagamento pela virgem não poderia ser demorado, mas pago imediatamente²⁷, como se fosse um compromisso jurídico de noivado, no qual o valor era combinado e possivelmente pago. Pode-se perguntar pelo valor desse pagamento. Dt 22.28, 29 sanciona o valor de cinquenta [peças] de prata em caso de um homem forçar uma virgem. Porém, é esse o caso da lei, já que, como visto, a virgem foi seduzida, não forçada. O *mhr*, em condições comuns, era negociado entre o noivo e o pai da noiva no noivado, como já visto, levando em conta uma série de variáveis (exigência do pai, condição do noivo²⁸). No caso da lei, não há porque definir um valor, já que a própria lei não explicita.

²¹ DE VAUX. *Op.cit.* p. 49, 50.

²² Idem. p. 49

²³ WOLFF, Hans Walter. *Antropologia do Antigo Testamento*. São Paulo: Hagnos, 2007. p. 256

²⁴ CLEMENTS. *Op. cit.* p.365

²⁵ HOUTART, François. *Religião e modos de produção pré-capitalistas*. São Paulo: Paulinas, 1982. p.34-38.

²⁶ WOLFF. *Antropologia...* p. 256

²⁷ “Apressadamente” é uma das possibilidades da raiz *mhr*

²⁸ DE VAUX. *Op.cit.* p.49

Junto ao pagamento pela virgem, a lei sanciona que a virgem “será para ele para mulher”. Essa medida seria forma de manutenção da justiça, garantindo à virgem o casamento legítimo, e ao sedutor o dever de tratá-la como *'ixah*, ou seja, como esposa e não como escrava, pois era filha de homem livre e não fora vendida como escrava por seu pai (cf. Ex 21.7-11).

Desta forma, a primeira parte da lei funciona para normatizar uma situação anormal que não tem muitas implicações. Se de um lado a lei retribui ao pai o prejuízo pela filha, de outro garante à virgem o casamento. Diante da sedução e acointamento de uma virgem que não fora prometida a casamento, a justiça é restabelecida pelo pagamento de valor negociado ao pai e instituindo o matrimônio entre o sedutor e a virgem.

A segunda parte da lei, iniciada na terceira oração principal, se apresenta como um desdobramento e complemento e transparece uma segunda situação, derivada da sedução da virgem e sua sanção: o caso do pai da virgem (dela) recusar-se a dá-la como mulher ao sedutor.

A segunda subunidade inicia-se com outra conjunção condicional (*'im*) “se”, estabelecendo nova situação. Essa situação é causada pelo “pai dela”, que aqui só pode se referir à virgem, única mulher envolvida. A nova situação é definida: o pai dela se recusa. A duplicação do verbo *m'n* (impf + inf), serve para enfatizar a recusa, ou seja, não houve acordo, o pai não quis dar a virgem em casamento. A construção “para ele” refere-se ao sedutor, quem, na primeira parte da lei, pagará pela virgem “para ele” para mulher, ou seja, ela será mulher dele. Tendo a primeira parte da lei como pressuposto, a situação se completa: um homem seduz e se deita com uma virgem não prometida a casamento, porém o pai da virgem se recusa irrevogavelmente a dá-la ao sedutor como mulher.

Diante dessa nova situação, a lei sanciona nova penalidade: o sedutor (ele) deverá pesar prata como pagamento das virgens. Pesar prata (*ksp xql*) é a forma de dizer que ele pagaria um valor em prata. Para pagar, seria preciso pesar, ou seja, conhecer o peso que define o valor da prata. Pesar prata refere-se ao pagamento em prata que o sedutor deveria dar como penalidade. O texto não fala a quem seria dada a prata, apenas complementa que seria “como pagamento das virgens”. Aqui também está pressuposta a primeira parte. A mesma raiz é aqui usada (*mhr*), mas agora como substantivo, outrora usado em verbo para falar do pagamento. A prata pesada como pagamento das virgens é a repetição da sanção da primeira

parte, em que o sedutor pagaria [por] ela para ser sua mulher. O “pagamento das virgens” é aqui apenas nomeação da prática social de dar algo pela virgem, que seria o que o sedutor “imediatamente pagaria” na primeira parte da lei. A lei, portanto, estabelece que, em caso de recusa do pai em dar a virgem ao sedutor por esposa, não isenta o sedutor do pagamento do valor de restituição ao pai. Porém, ao recusar, o pai toma sobre si novamente a responsabilidade pela virgem, que por não casar, está debaixo de seus cuidados.

A segunda parte, tendo a primeira pressuposta, complementa a situação e define a pena. Em caso de sedução e acoitamento de uma virgem sem compromisso para casamento, e não querendo o pai dela dá-la para casar com o sedutor, o mesmo deveria ainda pagar o valor do compromisso de casamento.

Após essa exposição, segue-nos que o texto merece uma reflexão, talvez abrindo portas para um diálogo com a contemporaneidade. Sancionando sobre a sedução da virgem e mostrando a obrigatoriedade do sedutor em com ela se casar e na possibilidade do pai em recusar a dá-la em casamento, parece-nos que o objetivo da lei é não apenas garantir o pagamento do valor da virgem ao pai, senão que garantir o cuidado pela virgem. É certo que sem a lei a virgem poderia ficar desamparada e sem possibilidade de casamento, já que deixara de ser virgem. Numa sociedade patriarcal, o defloramento da virgem poderia causar a recusa de casamento e o desprezo do pai, desamparando completamente a virgem. Legislando que o sedutor deve casar-se com ela e só não casa se o pai assume a responsabilidade pela mesma (negando-a a casamento), a lei garante a proteção da mulher, que, se não debaixo dos cuidados do pai, estará debaixo dos cuidados do marido. Portanto, o objetivo da lei é o cuidado pela mulher.

Diante da temática do cuidado da mulher, o texto denuncia nossa realidade. Apesar de toda luta feminista para a libertação da mulher, esta ainda é vítima da violência masculina. De certo que a mulher já não depende do pai ou do marido para sobreviver, por isso, devemos guardar as devidas proporções entre a lei e a sociedade contemporânea. Mas, que dizer de maridos que batem em esposas? Que dizer de pais que estupram filhas? Que dizer de meninas prostituídas? Apenas para dar alguns exemplos. E são exemplos que demonstram como a mulher ainda hoje é vítima de descuido e falta de proteção. E é isso que a lei quer evitar!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTZEN, Aage. *Introdução ao Antigo Testamento*. São Paulo: ASTE, 1969.

CLEMENTS, R. E. *O mundo do Antigo Israel*. São Paulo: Paulus, 1995.

DE VAUX, Roland. *Instituições de Israel no Antigo Testamento*. São Paulo: Teológica, 2003.

EICHRODT, Walter. *Teologia do Antigo Testamento*. São Paulo: Hagnos, 2004.

HOUTART, François. *Religião e modos de produção pré-capitalistas*. São Paulo: Paulinas, 1982.

JENNI, Ernst; WESTERMANN, Claus. *Diccionario Teologico Manual del Antigo Testamento*. Madrid: Crisandad, 1978

PINTO, Carlos Osvaldo Cardoso. *Fundamentos para a exegese do Antigo Testamento*. São Paulo: Vida Nova, 1998.

SCHWANTES, Milton. *Êxodo*. [não publicado]

WOLFF, Hans Walter. *Bíblia: Antigo Testamento*. São Paulo: Paulinas, 1978.